



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 578/2018

Altera a redação do art. 1º, do §1º do art. 3º e art. 5º, do Decreto nº 521, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o estabelecimento dos turnos e horários de trabalho, registro de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penedo, dá outras providências e consolida as normas.

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho importa em diminuição das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar e especial, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados à população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores públicos municipais deve ter duração máxima de trabalho em até 40 horas semanais, a observar os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, respectivamente, *ex vi* do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o decreto é o ato administrativo próprio para regulamentação interna dos órgãos da administração municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Penedo, com a alteração trazida pela a Lei Municipal n. 1.358, de julho de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS TURNOS E HORÁRIOS DE TRABALHO

Art. 1º - Fica determinado um turno ininterrupto de trabalho, para os servidores públicos municipais, tendo a jornada de trabalho horário de início às 07h30min e término às 13h30min.

§1º - O horário previsto neste artigo não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como deverão ser informadas via Comunicação Interna à Coordenação de Recursos Humanos para adequação junto ao Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O turno e horário de trabalho do servidor serão estabelecidos pela sua chefia imediata no ato de sua admissão, conforme ficha de cadastro desta Prefeitura, e em caso de transferência de lotação, deverá ser informado à Coordenação de Recursos Humanos quando do início de suas atividades na lotação para a qual foi transferido.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º - A frequência dos servidores públicos do Município de Penedo será apurada, mensalmente e obrigatoriamente, mediante o registro de ponto.

§1º - Os registros devem ser realizados pelos servidores, diariamente, no horário de início e de término da jornada de trabalho,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

inclusive registro de entrada e saída, no intervalo para descanso ou almoço, por força do que dispõe o § 1º, do art. 1º.

§2º - O servidor que não possuir folha de frequência, deverá imediatamente procurar sua chefia imediata para regularização, passando a efetuar a marcação de frequência devidamente.

Art. 4º - O servidor não poderá se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho.

Art. 5º - As adequações necessárias para atendimento ao estabelecido nos artigos 1º e 2º deste decreto deverão ser realizadas até 10/05/2018.

CAPÍTULO III
DA PROIBIÇÃO DE HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA

Art. 6º - Não será permitido ao servidor estender sua jornada de trabalho, salvo se por autorização expressa do Secretário Municipal, que avaliará quanto à legalidade, cientificando à Coordenação de Recursos Humanos, caso autorizado.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, poderá o servidor ser advertido formalmente, e ainda persistindo o descumprimento, ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Art. 7º - Em consonância com o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, não será permitido a compensação de faltas ao serviço, sendo que o servidor que faltar está obrigado a justificar a falta por escrito a seu supervisor imediato, no primeiro dia em que comparecer ao serviço,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Decidido o pedido de justificativa de faltas, deverá ser encaminhado requerimento à Coordenação de Recursos Humanos para as devidas anotações.

§2º - Sendo o abono das faltas deferido, este se limitará a 2 (dois) dias por semestre.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, poderá o servidor ser advertido formalmente, e persistindo o descumprimento, ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO